

DIÁRIO OFICIAL



PAÇO MUNICIPAL | 2023
ANO 3 | EDIÇÃO 350

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

www.saltodepirapora.sp.gov.br

Online

UMA CIDADE PARA
TODOS

Nossa cidade está de cara nova para modernizar,
criar novas histórias e valorizar conquistas futuras.

*Lugar
de gente
Feliz*



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO n.º 6973/2023**
04 de janeiro de 2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. José Luis Sinti (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/078), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 02/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/078 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 02/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 107,07m²

Comp: José Luis Sinti - Ocupante

Área: (S84 - S85 - 586 - 587 - 584) = 107,07m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Evandro da Silva, esquina com a Rua Elen Francini Castro Souza Oliveira, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de

Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 02/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S84", localizado no alinhamento da Rua Evandro da Silva, distante 33,93m do ponto de intersecção entre os alinhamentos da referida

Rua com a Rua Elen Francini Castro Souza Oliveira; daí, segue pelo alinhamento da Rua Evandro da Silva com azimute de 203°32'01" por 2,72m até o ponto aqui designado "S85"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 336°18'49" por 54,49m até o ponto aqui designado "S86"; segue confrontando o imóvel de nº 12 da Rua Elen Francini Castro Souza Oliveira, ocupado por Aparecida Goretti de Oliveira e Outro com azimute de 67955'27" por 2,00m até o ponto aqui designado "S87"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 156°18'49" por 52,58m até o ponto inicial S84, fechando o perímetro e encerrando uma área de 107,07m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

DECRETO n.º 6974/2023**De 04 de janeiro de 2023**

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora, no Município de Salto de Pirapora**, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como **compromissário o Sr. José Biggi (ocupante)**, Matrícula n.º 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de

Sorocaba/SP, (Cadastro Sabesp n.º 0406/080), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 02/03, e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/080 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL. 02/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 105,21m²

Comp: José Biggi - Ocupante

Área 1: (S90 - 589 - 592 - 593 - S90) = 48,90m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Elen Francini Castro Souza, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL. 02/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S90", localizado na divisa com o imóvel de nº 12 ocupado por Aparecida Goretti de Oliveira, distante 22,92m do

alinhamento da Rua Elen Francini Castro Souza, daí, segue confrontando pela referida divisa com azimute de 241°44'03" por 2,05m até o ponto aqui designado "S89"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 318°44'48" por 24,40m até o ponto aqui designado "S92"; segue confrontando com o imóvel de nº 20 também ocupado por José Biggi com azimute de 59°01'36" por 2,03m até o ponto aqui designado "S93"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 138°04'48" por 24,50m até o ponto inicial S90, fechando o perímetro e encerrando uma área de 48.90m²

Área 2: (S94 - 593 - 592 - 595 - 594) = 56,31m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Elen Francini Castro Souza, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL. 02/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S94", localizado na divisa com o imóvel de nº 22 ocupado por Regina Francisca da Silva, distante 32,76m do alinhamento da Rua Elen Francini Castro Souza, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 138°44'48" por 28,06m até o ponto aqui designado "S93"; segue confrontando com o imóvel de nº 13 também ocupado por José Biggi com azimute de 239°01'36" por 2,03m até o ponto aqui designado "S92"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 318°04'48" por 28,25m até o ponto aqui designado "S95"; segue confrontando com o imóvel de nº 22 ocupado por Regina Francisca da Silva com azimute de 64°06'03" por 2,07m até o ponto inicial S94, fechando o perímetro e encerrando uma área de 56,31m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Chefe da Seção da Imprensa

DECRETO N.º 6975/2023

De 05 de janeiro de 2023

"Dispõe sobre a revogação da concessão de direito real de uso de bem imóvel público municipal, rescinde o contrato de concessão e dá outras providências".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 023/2007, que dispõe sobre incentivos industriais, isenção de tributos, concessão de direito real de uso e cessão de uso de imóveis e que regeu o contrato firmado entre as partes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 712/1989 que foi utilizado no contrato de concessão;

CONSIDERANDO o não atendimento de obrigações contratuais pela empresa Fibrit Brasil LTDA;

DECRETA:

Artigo 1º Fica revogada a concessão de direito real de uso de bem imóvel público, firmado entre o Município e a empresa Fibrit Brasil Ltda, do terreno designado por Módulo M da Quadra "III", do loteamento denominado Distrito Industrial no Município de Salto de Pirapora.

Parágrafo Único: Com a presente revogação, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel público municipal firmado em 22/06/1992, devendo o Município de Salto de Pirapora, emitir-se imediatamente na posse do referido módulo.

Artigo 2º As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

Portarias

PORTARIA N.º 12.349/2023

De 05 de janeiro de 2023

"Determina a prorrogação do prazo de afastamento

preventivo da funcionária Ivone Ribeiro dos Santos Rocha do exercício de suas funções laborais, conforme Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 12.265/2022, por mais 30 (trinta) dias.”

RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022 – PA. 670/2022 – Dispensa de Licitação nº 059/2022. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES”. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A. – CNPJ. nº 02.558.157/0001-62. Valor Total: R\$39.036,60. Prazo de vigência: 03(três) meses, retroagindo seus efeitos do dia 11/12/2022. Dotação Orçamentária: Diversas Secretarias - Título: Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica. Verba: 01.03.00 06.182.0002.2006.0000 01 32 110.000 – Manutenção das Atividades da Guarda Municipal/ 01.04.00 04.122.0002.2007.0000 01 51 110.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração/ 01.07.00 04.122.0002.2012.0000 01 101 110.000 – Manutenção do Sistema Viário e Acessibilidade Municipal/ 01.08.00 15.122.0007.2013.0000 01 118 110.000 – Manutenção dos Serviços Públicos/ 01.10.01 12.122.0003.2019.0000 01 173 220.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação/ 01.10.01 12.306.0003.2026.0000 01 179 110.000 – Manutenção da Merenda Escolar/ 01.10.01 12.306.0003.2026.0000 05 180 200.008 – Manutenção da Merenda Escolar – QESE/ 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 01 190 220.000 – Manutenção de outras atividades Ensino Fundamental/ 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 05 192 200.008 – Manutenção de outras atividades Ensino Fundamental – QESE/ 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 01 218 212.000 – Manutenção das Atividades das Creches/ 01.10.01 12.365.0003.2020.0000 05 219 200.008 – Manutenção das Atividades das Creches –QESE/ 01.10.01 12.365.0003.2021.0000 01 232 213.000 – Manutenção do Ensino Pré Escolar/ 01.10.01. 12.365.000.2021.0000 05 233 200.008 – Manutenção do Ensino Pré Escolar – QESE/ 01.10.01 12.367.0003.2029.0000 01 247 240.000 – Manutenção do Ensino Especial/ 01.10.01 12.367.0003.2019.0000 05 248 200.008 – Manutenção do Ensino Especial – QESE/ 01.10.01 12.361.0003.2033.0000 02 259 262.000 – Manutenção de outras atividades do FUNDEB – Ensino Fundamental/ 01.10.02 12.365.0003.2023.0000 02 270 262.000 – Manutenção de outras atividades do FUNDEB – Creches/ 01.10.02 12.365.0003.2025.0000 02 278 262.000 – Manutenção de outras atividades do FUNDEB – Pré-Escolas/ 01.10.02 12.367.0003.2030.0000 02 283 262.000 – Manutenção de outras atividades do FUNDEB – Ensino Especial/ 01.11.01 10.301.0004.2035.0000 01 316 310.000 – Manutenção da Divisão do PSF/ 01.11.01 10.302.0004.2036.0000 01 336 310.000 – Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas/ 01.11.01 10.302.0004.2041.0000 01 358 310.000 – Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.0004.2041.0000 05 359 300.047 – Manutenção da Divisão de Saúde Mental – SUS/ 01.11.01 10.304.0004.2039.0000 01 390 310.000 – Manutenção da VE/ 01.11.01 10.304.0004.2039.0000 01 391 300.047 – Manutenção da VE. SUS unificado, custeio federal/ 01.12.00 08.243.0005.2044.0000 01 412 510.000 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cons. Tutelar/ 01.12.00 08.122.0005.2045.0000 01 432 510.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/ 01.12.00 08.122.0005.2045.0000 02 433 500.001 –

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 155 da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora e art. 1º da Portaria n.º 12.265/2022, de 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o despacho da Senhora Secretária de Educação requerendo a manutenção da suspensão da servidora, em razão do bom andamento do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de afastamento preventivo da funcionária pública municipal IVONE RIBEIRO DOS SANTOS ROCHA, do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo de remuneração, como medida cautelar, conforme Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 12.265/2022, de 21 de setembro de 2022, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria retroagirá seus efeitos a 21 de dezembro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Chefe da Seção de Imprensa

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo nº 1897/2022
Concorrência Pública nº 003/2022

Objeto: “CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO DAS SALAS COMERCIAIS DE Nº 1, 2 E 5 DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, LOCALIZADAS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CENTRAL”

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora torna público que, em decorrência de não acudirem interessados ao certame, a citada Concorrência Pública foi considerada DESERTA.

Salto de Pirapora, 05 de janeiro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Básica/ 01.12.00 08.244.0005.2045.0000 05 435 500.002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – CRAS/ 01.12.00 11.331.0005.2046.0000 01 450 510.000 – Manutenção de Assistência ao Trabalhador/ 01.13.00 13.392.0006.2048.0000 01 467 110.000 – Manutenção das Atividades da Cultura/ 01.13.00 27.812.0006.2047.0000 01 486 110.000 – Manutenção das atividades do Esporte. Salto de Pirapora, 22 de dezembro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2023. Pregão Presencial nº 044/2022. PA. nº 2214/2022. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE EXAMES DE IMAGEM E NEUROLÓGICOS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE”. Compromissário Fornecedor: CLÍNICA MÉDICA POPULAR ARAÇOIABA LTDA - CNPJ. sob o n.º 26.582.432/0001-41. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$183.362,50. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2023. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2023. Pregão Presencial nº 049/2022. PA. nº 2700/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COMO FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS E OUTROS”. Compromissário Fornecedor: MICHELE CAETANA SALLES FRANQUIS 22169843884 - CNPJ/MF sob nº 38.291.953/0001-29. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$560.280,00. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2023. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2023. Pregão Eletrônico nº 065/2022. PA. nº 2605/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE”. Compromissário Fornecedor: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - CNPJ/MF sob nº 04.063.331.0001-21. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$62.156,00. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2023. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2023. Pregão Eletrônico nº 065/2022. PA. nº 2605/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE”. Compromissário Fornecedor: ROSICLER CIRÚRGICA LTDA - CNPJ/MF sob nº 57.365.116/0001-41. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$131.036,80. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2023. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 005/2023. Pregão Eletrônico nº 065/2022. PA. nº 2605/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE”. Compromissário Fornecedor: HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP - CNPJ/MF sob nº 26.234.900/0001-97. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$17.900,00. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2023. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/2023. Pregão Eletrônico nº 058/2022. PA. nº 2159/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA”. Compromissário Fornecedor: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA -

CNPJ/MF sob nº 07.889.115/0001-28. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$239.500,00. Salto de Pirapora, 05 de janeiro de 2023. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 001/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOÃO DE ALMEIDA BARROS Rua: OVIDIO LEME DOS SANTOS Nº 27 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. AMADOR PEREIRA LOTE 23 QUADRA B Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001010007400

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de Janeiro de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....
NOTIFICAÇÃO 002/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RJG EMPREENDIMENTOS **Rua:** JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** SALTO DE PIRAPORA/SP **CEP:** 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTE 02 QUADRA I **Bairro:** JD SAN RAFAEL **Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro:** 03115892600

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de Janeiro de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....
NOTIFICAÇÃO 003/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome VANIA APARECIDA PEDROSO **Rua:** IRMA CRAMER SANTOS Nº 224 **Bairro:** JARDIM ANA

GUILHERME Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP **CEP:** 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FLORESMILHO DE CARVALHO LOTE 05-B QUADRA F **Bairro:** JARDIM SILVA BARROS **Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro:** 002095013400

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de Janeiro de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....
NOTIFICAÇÃO 004/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome FRANCISCO CARLOS MOREIRA **Rua:** FRANCISCO DE BARROS LEITE Nº 545 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** SALTO DE PIRAPORA/SP **CEP:** 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE 03 QUADRA D **Bairro:** JARDIM ILHA

**DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP
Cadastro: 002638012880**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de Janeiro de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 005/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **MARIA LUIZA FARRAPO** Rua: **ANTONIO RODRIGUES SIMÕES Nº 77** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LOTE 15 QUADRA H Bairro: **JD TERRAS DE SÃO JOÃO** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 003152033960**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 04 de Janeiro de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 006/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **NILSON RETAMENO CASTELHANO** Rua: **CORONEL VIRGILIO DOS SANTOS Nº 474** Bairro: **VILA JAGUARA** Cidade: **SÃO PAULO CEP: 05115-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. DAS PRIMAVERAS RUA DOZE LOTE 19 QUADRA 75 Bairro: **PORTAL DO PIRAPORA** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 006284066200**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 04 de Janeiro de 2023.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 508/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **ITAMAR CASSOLA** Rua: **ISAAC MENDES Nº 92** Bairro: **VILA ANGELO** Cidade: **VOTORANTIN /SP** CEP: **18111-690**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. OVIDIO LEME DOS SANTOS LOTE 02/03 QUADRA E Bairro: CENTRO Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** **Cadastro: 001209115250**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de Dezembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 509/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **ESPOLIO NEWTON GUIMARAES** Rua: **JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTOS Nº 128** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAIMUNDO SOARES DA ROSA LOTE 6 QUADRA C Bairro: **CENTRO** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** **Cadastro: 002228019090**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Dezembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 510/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RUBENS APARECIDO RIZZO Rua: ESTRADA DA BARRA Nº 3748 Bairro: BARRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CARLOS REYNALDO MENDES LOTE 7 QUADRA D Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 0026637012920

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 21 de Dezembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 511/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ADILSON CARVALHO COSTA Rua: DOS EUCALIPTOS Nº 206 Bairro: FAZ. QUINTAS DE PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. REVERENDO PAULO MACALÃO LOTE 01-A QUADRA H Bairro: JD. AMÉRICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004269040730

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 21 de Dezembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 512/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **COMERCIAL IBIACU DE EMPREENDIMENTOS/ HELIO APARECIDO MAXIMO**
Rua: **JOSE PAZ RIBEIRO Nº 10** Bairro: **JARDIM NOVO MUNDO** Cidade: **SOROCABA/SP** CEP: **18050-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. DANIEL CAITANO FERRAZ LOTE 16 QUADRA Q** Bairro: **JD SANTA HELENA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **003412017676**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 22 de Dezembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 513/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **ALVARO TOLEDO** Rua: **CECILIA MEIRELES**

Nº **345** Bairro: **JD. JAPÃO** Cidade: **SÃO PAULO-SP**

CEP: **02123-010**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. DOS CRISANTEMOS - RUA 10 LOTE 8 QUADRA 54** Bairro: **PORTAL DO PIRAPORA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **006282062440**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.


Salto de Pirapora, dia 22 de Dezembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

VACINAÇÃO COVID-19

CRIANÇAS DE 3 À 4 ANOS

 **TERÇAS E QUINTAS**

 **09H ÀS 15H**



INAUGURAÇÃO



NÚCLEO CORÇÃO AZUL

Quinta-Feira
06 de outubro
16h



Anexo da Escola
Benedicta Cannavan Benedetti
R: Antonio Rodrigues Simões, 525 - Centro



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Dyego Carlos da Freitas

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Bruna Caroline Santos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tais Albuquerque Souza

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL
E SUSTENTABILIDADE**
Maurício Tavares da Mota

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTÁGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024

